



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1613/2017

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo n° \_\_\_\_\_

Data 25, Setembro, 2017 14:09h

Protocolista Quill

DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

**Art.2º** - O teor e o cumprimento desta lei municipal ficam condicionados às diretrizes contidas nas portarias específicas que regulamentam o PMAQ, divulgadas pelo Ministério da Saúde através do portal da saúde ou do portal Brasil SUS, disponíveis na internet.

**Parágrafo único** – A vigência desta Lei está condicionada ainda à existência do PMAQ Nacional.

**Art.3º** - A operacionalização do Programa, os Princípios e Diretrizes Gerais da Atenção Básica e suas funções, responsabilidades comuns aos entes federados, processo de trabalho das equipes de Atenção Básica com as respectivas atribuições dos profissionais, as disposições acerca do financiamento federal desta política e demais informações específicas devem observância à Portaria n° 2.488 de 21 de Outubro de 2011 acumulado com o disposto na Portaria n° 1.654 de 19 de Julho de 2011 e legislação correlata.

**Art.4º** - Para cumprir com seu objetivo, o PMAQ-AB se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica, e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa. O incentivo de qualidade é variável e depende dos resultados alcançados pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF e pela gestão municipal.

**Parágrafo único** – Os profissionais que tem direito a receber o incentivo são aqueles que fazem parte das equipes de atenção básica, cadastradas e avaliadas, conforme as atribuições específicas delimitadas no anexo I da Portaria n° 2.488 de 21 de Outubro de 2011.

**Art.5º** - Os recursos advindos da união serão destinados exclusivamente para a operacionalização do PMAQ-AB e serão rateados pelo município de seguinte forma:

- I. O Saldo referente aos valores de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável do período de outubro à dezembro de 2016, já repassados pelo Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Municipal até a data de publicação desta Lei, no valor de R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) serão destinados a despesas de custeio com material de consumo para implementação das ações e metas do PMAQ-AB incluídas atividades inerentes às ações da ESF.

- II. O Saldo referente aos valores de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável do período de janeiro à abril de 2017, já repassados pelo Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Municipal até a data de publicação desta Lei, no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil) serão destinados ao pagamento de gratificação aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da família.
- III. 100% dos valores serão pagos quadrimestralmente aos servidores das equipes de saúde da família, no mês imediatamente subsequente ao repasse, considerando o montante efetivamente recebido pelo município a título de componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo fundo Nacional de Saúde ao Fundo municipal.

**Parágrafo único** - Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos igualmente por equipe cadastrada em cada unidade de referência, de acordo com a certificação do ministério da saúde, sendo assim classificado de acordo com os critérios estabelecidos pelo próprio Ministério da Saúde no artigo 14 da Portaria nº 1.654/2011, transcritos conforme Anexo I.

**Art.6º** - O pagamento dos valores às equipes da ESF do município de Santa Leopoldina-ES fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

**Art.7º** - O valor referente à gratificação PMAQ, devido a cada servidor integrante da equipe de saúde da família, será obtido mediante rateio do total monetário efetivamente recebido pela unidade.

- I. O valor individual do incentivo será variável conforme desempenho de cada equipe da ESF, considerando em seu processo de avaliação a: Produtividade no trabalho, conhecimento de métodos e técnicas para o desenvolvimento de atividades do cargo, trabalho em equipe, comprometimento com o trabalho e cumprimento das normas e procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo.
- II. O servidor terá direito ao incentivo somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses ao ano.
- III. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do PMAQ caso o programa deixe de existir.
- IV. A assiduidade é valorizada, por esta razão são aplicados 5% de desconto do valor do bônus para cada dia de registro de ausência em caso de atestado ou licença médica (independente do CID).
- V. Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PMAQ, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo único** – A modificação dos percentuais definidos no artigo 5º desta Lei poderá ser feita através de decreto do Poder Executivo somente quando o Município for avaliado, com base nos critérios adotados pelo programa federal.

**Art. 8º** - É vedada a distribuição de recursos aos servidores que não façam parte das equipes cadastradas ao programa, observadas ainda as vedações expressas no artigo 6º da Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007.

**Art.9º** - Em caso de desistência, desvinculação do profissional da ESF, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do PMAQ-AB, sendo esse valor revertido para a secretaria de saúde, para que seja aplicado no custeio total da atenção básica.

**Parágrafo único** – O profissional que estiver afastado do exercício profissional em razão de licença não fará jus ao incentivo.

**Art.10º**- O incentivo do PMAQ-AB em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário, bem como está desvinculado de eventual reajuste nas remunerações dos servidores, por se tratar de uma espécie remuneratória denominada prêmio, dada a sua natureza de incentivo produtivo.

**Art.11º** - A Vantagem instituída por Lei será paga à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 010000010002.1030111692.139 – Manutenção das atividades do Programa de Estratégias Saúde da Família – ESF  
Elemento de Despesa: 319001100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte de Recursos: 12030000 – Recursos do SUS.

II – 010000010002.1030111692.140 – Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – ACS  
Elemento de Despesa: 319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte de Recursos: 12030000 – Recursos do SUS.

**Art.12º** - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 21 de setembro de 2017.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
Prefeito Municipal